



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

www.pmvc.ba.gov.br

PORTARIA CONJUNTA nº 339/2024

Os Secretários abaixo assinados, do Município de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e na forma dos Decretos nºs. 23.038/2024, 21.903/2022, 23.298/2024, 20.706/2021, 20.874/2021, 20.921/2021, 20.934/2021, 21.757/2021, 22.619/2023, 22.703/2023, 23.262/2024, 23.432/2024, dos artigos 75, parágrafo único, 79 e 81, da Lei Orgânica do Município e da Lei Complementar Municipal nº 1.786/2011,

CONSIDERANDO que o rompimento de vínculo de trabalho, em face da aposentadoria dos servidores públicos vinculados ao Regime Geral da Previdência Social (RGPS-INSS), utilizando o tempo de contribuição decorrente de cargo, emprego ou função pública, ganhou sede constitucional, por meio do §14, do art. 37, da Constituição Federal de 1988, incluído pela Emenda Constitucional nº 103/2019;

CONSIDERANDO o disposto no art. 33, VI, da Lei Complementar Municipal nº 1.786/2011, Regime Jurídico Único dos Servidores, o qual prevê expressamente a vacância do cargo público do servidor público municipal em decorrência de aposentadoria;

CONSIDERANDO o entendimento fixado pelo Supremo Tribunal Federal – STF, no Tema nº 1150 da sistemática de Repercussão Geral, acerca da impossibilidade de acumulação de proventos de aposentadoria e remuneração do cargo, não cumuláveis em atividade;

CONSIDERANDO a jurisprudência dos Tribunais Superiores e do Tribunal de Justiça da Bahia no sentido de que, uma vez prevista em lei do ente federativo, a aposentadoria dos servidores públicos é causa de vacância do cargo público;

CONSIDERANDO o entendimento jurisprudencial que a aposentadoria é causa de vacância do cargo público e decorre diretamente da lei do ente federativo, e não somente partir da promulgação da Emenda Constitucional nº 103/2019;

CONSIDERANDO que a Administração Pública tem o dever inafastável de atender aos princípios da legalidade e do concurso público, e ao que preceitua a Constituição da República Federativa do Brasil – CRFB/1988;

CONSIDERANDO a necessidade de se evitar equívocos decorrentes do lançamento de informações na base de dados do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, regime



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

www.pmvc.ba.gov.br

PORTARIA CONJUNTA nº 339/2024

previdenciário no qual o Município de Vitória da Conquista – BA está submetido, na forma dos arts. 51 e 208, da Lei Complementar Municipal nº 1.786/2011;

CONSIDERANDO, a necessidade de se apurar a natureza do vínculo do servidor com o Município, seja de caráter estatutário ou celetista, a fim de resguardar a adequação dos efeitos da aposentadoria;

CONSIDERANDO, ainda, a observância dos princípios do devido processo legal, da ampla defesa, do contraditório e da transparência;

CONSIDERANDO, por fim, o contido na Portaria SEMGI nº 280/2023;

RESOLVE:

Art. 1º Convocar os servidores públicos municipais contidos no anexo único a este instrumento normativo para que apresentem manifestação e documentos, em querendo, especialmente aqueles com processos administrativos e judiciais anteriores, os quais possam elucidar ou influir na determinação de seu vínculo junto ao município de Vitória da Conquista, permitindo a adequada e indispensável constatação da natureza do regime a que se encontram submetidos, a fim de resguardar a necessária aplicação dos efeitos da Emenda Constitucional nº 103/2019, bem como do art. 33, VI, da Lei Complementar Municipal nº 1.786/2011, entendimento firmado pelo STF no Tema nº 1150 da sistemática de Repercussão Geral e pelo TJBA.

Art. 2º A manifestação e documentos deverão ser protocolados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, iniciando a contagem do prazo a partir do dia útil seguinte à data desta convocação, publicada no Diário Oficial do Município, nos termos da Lei Municipal nº 1.851/2012, no período das 8h00 às 12h00 e das 14h00 às 18h00, na Coordenação de Gestão de Pessoas – SEMGI, localizada na Praça Joaquim Correia, nº 55, Centro, Vitória da Conquista - BA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

www.pmvc.ba.gov.br

PORTARIA CONJUNTA nº 339/2024

Parágrafo único. A não apresentação de manifestação e documentos, no prazo indicado acima, não suspenderá o processo administrativo, visando o rompimento do vínculo de trabalho, mediante declaração de vacância do cargo público, vez que se trata de imperativo constitucional e legal.

Art. 3º A decisão a ser expedida pelo Secretário Municipal de Gestão e Inovação será publicada no Diário Oficial do Município, iniciando a contagem do prazo de 10 (dez) dias úteis, a partir do dia útil seguinte à data de publicação, para eventual recurso do(a) servidor(a) e dirigido à Exma. Sra. Prefeita Municipal, devendo ser protocolado na Coordenação de Gestão de Pessoas – SEMGI, localizada na Praça Joaquim Correia, nº 55, Centro, Vitória da Conquista – BA, no período das 8h00 às 12h00 e das 14h00 às 18h00.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Secretário Municipal de Gestão e Inovação, 14 de novembro de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Romar Souza Barros

Secretário Municipal de Gestão e Inovação

Geanne de Cassia Oliveira da Silva

Secretária Municipal de Governo

Ivanildo da Silva

Chefe do Gabinete Civil

Luis Paulo Sousa Santos

Secretário Municipal de Serviços Públicos

Rodrigo Cardoso Bulhões

Secretário Municipal de Finanças e
Execução Orçamentária

Jackson Apolinário Yoshiura

Secretário Municipal de Infraestrutura
Urbana



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

www.pmvc.ba.gov.br

PORTARIA CONJUNTA nº 339/2024

Marcos Antônio de Miranda Ferreira
Secretário Municipal de Desenvolvimento
Econômico

Fernanda Oliveira Maron
Secretária Municipal de Saúde

Edgard Larry Andrade Soares
Secretário Municipal de Educação

Eugênio Avelino Lopes Souza
Secretário Municipal de Cultura, Turismo,
Esporte e Lazer

Ana Cláudia Oliveira Passos
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Breno Pereira Farias
Secretário Municipal de Desenvolvimento
Rural

Michael Farias Alencar Lima
Secretário Municipal de Desenvolvimento
Social

Lucas Moreira Martins Dias
Secretário Municipal de Mobilidade
Urbana